



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**LEI Nº 407/2013**

**DE, 25 DE MARÇO DE 2013.**

**REEDITA INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS  
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo reajustar a **insalubridade** em favor dos ocupantes das atividades de Agente de Combate a Endemias, sendo a sua abrangência no âmbito do município de Santa Terezinha – PB.

Parágrafo Único – Os cargos de Agente de Combate a Endemias são reconhecidos e, assim, declarados, como **insalubres**, pelo que ficam os seus ocupantes com direito de receber o adicional de insalubridade no percentual de **quarenta por cento** do seu vencimento base e, assim, serão pagos por ocasião do pagamento dos vencimentos de cada categoria e entregarão o contracheque de cada servidor, ocupante dos cargos de Agentes de Endemias.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 2013, ficando modificadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha - PB, em 22 de março de 2013.

  
José de Arimatéia Nunes Camboim  
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 25/03/2013

LEI Nº 407/2013

DE, 25 DE MARÇO DE 2013.

## REEDITA INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo reajustar a **insalubridade** em favor dos ocupantes das atividades de Agente de Combate a Endemias, sendo a sua abrangência no âmbito do município de Santa Terezinha – PB.

Parágrafo Único – Os cargos de Agente de Combate a Endemias são reconhecidos e, assim, declarados, como **insalubres**, pelo que ficam os seus ocupantes com direito de receber o adicional de insalubridade no percentual de **quarenta por cento** do seu vencimento base e, assim, serão pagos por ocasião do pagamento dos vencimentos de cada categoria e entregarão o contracheque de cada servidor, ocupante dos cargos de Agentes de Endemias.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária já constante no Orçamento vigente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de março de 2013, ficando modificadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha - PB, em 22 de março de 2013.

José de Arimatéia Nunes Camboim  
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016